



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1413, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar veículos à Associação Beneficente Marcos Donadon-AMD”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de dois veículos, conforme marca e modelo a seguir discriminados, para a Associação Beneficente Marcos Donadon – AMD, inscrita no C.G.C. sob nº 02.364.226/0001-05, com sede na cidade de Vilhena na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1288 – bairro Alto Alegre:

I – Veículo Marca Mitsubichi Tipo Camioneta 4 portas – Modelo L-200 4x4 GLS, ano modelo 2002/2002, cor Prata, Motor 2.5 LTS/Diesel, Chassi 93XHNC3402C2222000, Placa NCC-0607 de Vilhena/RO;

II – Veículo Marca Mitsubichi Tipo Camioneta 4 portas – Modelo MMC/L-200 GL, ano Modelo 2001/2001, cor Prata, Motor 2.5 LTS/Diesel, Chassi 93XJNK3401C111993, Placa NBR-1043 de Colorado do Oeste/RO.

Parágrafo único. Os Veículos descritos nos incisos deste artigo destinam-se a atender necessidade de apoio aos trabalhos da AMD, nos diversos municípios beneficiados pela prestação de seus serviços.

Art. 2º. As despesas com a documentação correrão por conta do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente